

# **CAPÍTULO I**

## **Enquadramento Geral e Disposições Comuns**

### **Artigo 1º**

*Objectivos*

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos de Serzedo, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

### **Artigo 2º**

*Condições de Inscrição como Associado Efectivo*

1. Os candidatos a Associados Efectivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e da(s) quota(s) correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efectivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

### **Artigo 3º**

*Subscrição de modalidades*

Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

### **Artigo 4º**

*Aprovação médica*

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo.

2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo será efectuada através de parecer médico, por exames directos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

#### **Artigo 5º**

##### *Limite de Idade de Inscrição*

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

#### **Artigo 6º**

##### *Encargos e Quotas*

1. Os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Nos termos dos Estatutos, os candidatos a Associados Efetivos obrigam-se no ato de inscrição a pagar de uma só vez encargos de admissão no montante de Euro: 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos).
3. No caso de readmissão pela primeira vez o Associado obriga-se ao pagamento de encargos de readmissão no montante de Euro: 10,00 € (dez euros).
4. No caso de o Associado ser readmitido mais do que uma vez, obriga-se ao pagamento dos encargos de readmissão referidos no número anterior multiplicado pelo número de vezes em que for readmitido.
5. Os encargos de admissão e readmissão serão aplicados em partes iguais na modalidade de benefícios subscrita e no Fundo de Administração.
6. Os valores das quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
7. O valor dos encargos de admissão, readmissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, só produzindo os seus efeitos após registo no Organismo da Tutela.

8. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direção.
9. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

#### **Artigo 7º**

##### *Pagamento de Quotas*

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efetuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

#### **Artigo 8º**

##### *Produção de Efeitos*

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

#### **Artigo 9º**

##### *Condições Gerais para Concessão de Benefícios*

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
  - a) Ser Associado Efectivo da Associação;
  - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
  - c) Ter pago os encargos de admissão ou readmissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a duas quotas mensais.
  - d) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s) de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.

2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efectivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação por falta de pagamento, a desistência por iniciativa do Associado ou expulsão de Associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

#### **Artigo 10º**

##### *Condições para o Pagamento de Benefícios*

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.
2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:
  - a) Acto criminoso do beneficiário;
  - b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
  - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais.
3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

#### **Artigo 11º**

##### *Nulidade de inscrição*

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

## **CAPÍTULO II**

### ***Subsídio de Funeral***

### **Artigo 12º**

#### *Caracterização*

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou de qualquer familiar abrangido pelo artigo seguinte deste Regulamento de Benefícios.

### **Artigo 13º**

#### *Familiares Abrangidos*

Nos termos do artigo 13º deste Regulamento e para efeitos de atribuição do Subsídio de Funeral, são considerados familiares do Associado:

- a) O cônjuge nos termos da lei civil;
- b) Os filhos a cargo do Associado Efetivo e que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os incapazes desde que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.

### **Artigo 14º**

#### *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a cinquenta e cinco anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 15º**

#### *Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é de Euro: 2,00 € (dois euros).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

### **Artigo 16º**

#### *Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral*

1. Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de três anos, que não estejam suspensos e que não devam à Associação quantia superior a duas quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento e/ou pelo falecimento dos familiares referidos no art.º 14º deste Regulamento, seja pago a quem provar ter feito e pago o funeral os seguintes Subsídios:
  - a) Pelo falecimento do Associado, Euro: 400,00 € (quatrocentos euros);
  - b) Pelo falecimento do cônjuge, Euro: 100,00 € (cem euros);

- c) Pelo falecimento de filhos ou equiparados com idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os incapazes desde que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação: Euro: 100,00 € (cem euros).
2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

**Artigo 17º**  
*Pagamento de Benefícios*

1. O pagamento do Subsídio Funeral previsto no presente Capítulo deste Regulamento, será precedida da entrega dos seguintes documentos:
- a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;
  - b) Certidão de Óbito, original ou autenticada;
  - c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
  - d) Fatura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária, emitido em nome do requerente.

**CAPÍTULO III**  
***Assistência Médica e de Enfermagem***

**Artigo 18º**  
*Caracterização*

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar directamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

**Artigo 19º**  
*Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. A Direcção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

**Artigo 20º**  
*Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro 2,00 € (dois euros).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é distribuída em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

**ARTIGO 21º**

*Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem*

1. Beneficiam desta modalidade os Associados que a subscrevam, tenham pago e em dia as respetivas quotas.
2. No ano de admissão ou readmissão, a efetivação deste benefício só poderá concretizar-se após o pagamento dos encargos de admissão ou readmissão e de, pelo menos, seis quotas mensais.
3. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os seguintes familiares do Associado Efetivo:
  - a) O cônjuge nos termos da lei Civil;
  - b) Os filhos que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.
3. A identificação dos Associados e seus familiares junto dos serviços da Associação será feita através da apresentação de documento de identificação válido.

**ARTIGO 22º**

*Comparticipações de Associados*

1. A assistência médica e enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados e seus familiares de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direcção.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista actualizada do valor das participações.

**CAPÍTULO IV**  
*Disposição Final e Transitória*

**ARTIGO 23º**  
*Produção de Efeitos*

- 1- Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento de Benefícios, ficam automaticamente inscritos na modalidade de Subsídio de Funeral mantendo, contudo, o direito a aceder aos serviços de cuidados de saúde prestados diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
- 2- O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.